

Transparéncia na Administração Pública

A serviço da Cidadania



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Transparência na Administração Pública

A serviço da Cidadania



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CUIABÁ - 2007



Tribunal de Contas Mato Grosso

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Missão

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando à qualidade dos serviços, em benefício da sociedade.

Visão

Ser a referência em controle externo no Brasil.

Valores

Agilidade: Agir com dinamismo nas ações do controle externo;

Compromisso: Cumprir e respeitar os pilares da identidade organizacional;

Ética: Agir conforme os princípios da moralidade, legalidade e imparcialidade;

Inovação: promover ações inéditas nos processos institucionais;

Qualidade: Garantir a eficiência e eficácia do controle externo;

Transparência: Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.

Centro Político e Administrativo

Palácio Paiaguás, s/n - Caixa Postal 10.003

CEP: 78050-900 - Cuiabá-MT

Tel.: (065) 3613-7500

E-mail: tce@tce.mt.gov.br

Website: www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira

CORPO DELIBERATIVO

Presidente

Conselheiro José Carlos Novelli

Vice-Presidente

Conselheiro Valter Albano da Silva

Corregedor-Geral

Conselheiro Ary Leite de Campos

Conselheiros

Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Júlio José de Campos

Alencar Soares Filho

MINISTÉRIO PÚBLICO NO TCE-MT

Procuradores

José Eduardo Faria

Mauro Delfino César

© Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2007

Todos os direitos desta edição reservados.

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

M433c Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado.
Transparéncia na Administração Pública: a serviço da
cidadania / Tribunal de Contas do Estado —. Cuiabá: TCE,
2007.
48p.; 15 x 21 cm.

ISBN 978-85-98587-07-3

1. Administração Pública. 2. Gestão Pública. 3. Controle da
Administração Pública. 4. Fiscalização Administrativa. 5.
Transparéncia na Administração Pública. I. Título.

CDU 351.9

Valéria Oliveira dos Anjos
Bibliotecária CRB1 1713

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Supervisão Conselheiro Valter Albano da Silva..... Vice-presidente do TCE-MT

CONSULTORIA TÉCNICA

Elaboração Risodalva Beata de Castro (Coordenação)..... Secretária-Chefe da Consultoria Técnica
Osiel Mendes de Oliveira Consultor de Orientação ao Jurisdicionado
Narda Consuelo Vítorio Neiva Silva Consultora de Estudos, Normas e Avaliação
Lúcia Maria Taques Alencar Consultora Adjunta da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação
Bruna Henriques de Jesus Zimmer Consultora Adjunta da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação
Michelle Cuiabano Costa Apoio a Consultoria Técnica

PRODUÇÃO EDITORIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

Coordenação José Roberto Amador..... Assessor Especial de Comunicação
Revisão de Redação Dora Lemes
Editoração Eletrônica Doriane Miloch
Capa Rodrigo Canellas
Apóio Técnico Fabiane Costa Mello
Ilustrações Ricardo Leite
Revisão Ortográfica Leonny Lemos

MATERIAL DIVULGADO NO SITE DO TCE/MT - www.tce.mt.gov.br

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Coordenação Anderson Pimenta..... Coordenador de Tecnologia da Informação
Webdesigner Thiago Bussiki Ramos

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE.....	9
APRESENTAÇÃO.....	11
INTRODUÇÃO.....	13
OS PRINCÍPIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
O Princípio da Transparéncia na Administração Pública.....	16
Adotar o Princípio Geral da Transparéncia pressupõe:.....	17
A TRANSPARÉNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	19
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÉNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	23
1. Peças de Planejamento	23
2. Prestação de Contas.....	24
3. Parecer Prévio.....	25
4. Relatórios da LRF.....	26
5. Audiências Públicas.....	27
A PUBLICIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÉNCIA.....	31
Atos Normativos.....	32
Atos de Pessoal	32
Contratos de Aquisição de Bens e Serviços.....	33
Resultados das Políticas Públicas	33
ALGUNS OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE ASSEGURAM A TRANSPARÉNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA.....	35
Consultas Populares.....	35
Expedição de Certidões.....	36
Conselhos Gestores de Políticas Públicas	36
SUGESTÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÉNCIA.....	37
Confecção de cartilhas com linguagem acessível ao cidadão	37
Portal de Transparéncia	38
Recebimento, avaliação e respostas a críticas e sugestões	40
LIMITES DA TRANSPARÉNCIA.....	41
ANOTAÇÕES.....	43
BIBLIOGRAFIA	47

PALAVRA DO PRESIDENTE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem evoluído e avançado para se firmar como uma instituição de excelência no serviço público e referência nacional em controle externo.

A capacitação continuada do quadro técnico e administrativo, os investimentos em tecnologia da informação, o desenvolvimento de indicadores e sistemas de controle, a uniformização de entendimentos, o controle de prazos no trâmite dos processos, a priorização da atividade-fim, o planejamento e a adoção da transparência na gestão e na informação têm pautado a atuação deste que eu defino como o novo Tribunal de Contas.

Um Tribunal que aprimora o controle externo, normatiza e orienta o controle interno e estimula o controle social, com o entendimento de que a atuação efetiva desses três níveis de controle é a garantia da correta e eficiente aplicação do dinheiro público.

Uma instituição que abre canais de comunicação para a participação do cidadão e orienta os gestores e os quadros técnicos da administração pública. Uma fonte de informação e referência para pesquisadores e estudiosos do tema.

O novo Tribunal de Contas cumpre mais uma meta do planejamento estratégico da gestão “Construindo a excelência” com o lançamento em julho de 2007 de uma coletânea de publicações técnicas voltadas para os administradores públicos e para a orientação do trabalho dos técnicos das organizações jurisdicionadas.

A cartilha da “Transparéncia na Administração Pública” é um dos títulos dessa série de publicações composta também pelos seguintes

produtos: “Guia de Implantação Sistema de Controle Interno”, “Consolidação de Entendimentos Técnicos”, “Classificação de Irregularidades”, cartilhas do “Planejamento Estratégico Público” e da compilação das consultas em “Perguntas Freqüentes e Respostas aos Jurisdicionados”.

Todos os produtos foram desenvolvidos pela equipe da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas com apoio de consultorias especializadas e sob a supervisão do vice-presidente, conselheiro Valter Albano. Juntamente com as publicações técnicas lançamos também a 2^a edição da “Revista da Gestão”.

As publicações vão servir como fonte de consulta permanente para os gestores e profissionais dedicados à administração pública e, também, como material de apoio para os cursos e treinamentos da Escola Superior de Contas, que serão intensificados com o pleno funcionamento da sua nova instalação.

O novo Tribunal de Contas se firma como uma instituição capaz de produzir e multiplicar conhecimento, com a intenção de obter melhores resultados na Administração Pública, para a satisfação da sociedade.

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente

APRESENTAÇÃO

O controle da administração pública brasileira é exercido pelo poder público e pelo cidadão, mediante a fiscalização dos atos dos gestores de órgãos de todas as esferas da Administração Pública.

O controle de competência da própria administração é feito por meio do sistema de controle interno, enquanto o controle externo compete a outros entes do Estado, que são o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas.

O controle social, por sua vez, é exercido pelo cidadão, sendo esse um pressuposto importante da democracia. Para que essa forma de fiscalização tenha eficácia é necessário que o cidadão tome conhecimento dos atos, atividades e resultados da Administração Pública.

A democracia se estabelece, de fato, quando o cidadão tem acesso a informações suficientes para exercer o seu direito de opinar, discutir e propor ações que correspondam às suas expectativas e prioridades. Para tanto, a administração deve promover a publicidade dos seus atos, orientar e estimular a participação popular em debates e audiências públicas.

As ações do gestor público devem ser pautadas na estrita observância do princípio da transparência, eliminando toda forma de autoritarismo e arrogância que comprometem a democracia. A prática de uma gestão aberta aos órgãos de controle e ao cidadão significa respeito a princípios e direitos fundamentais, consagrados na Constituição Federal como forma de garantir o desenvolvimento da cidadania.

Em razão da importância atribuída a esse princípio, o Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso inseriu em seu Planejamento a estratégia “Incentivar a adoção rotineira da transparência na Administração Pública”. A publicação deste documento é uma das ações empreendidas pela gestão “Construindo a Excelência” do TCE-MT, visando alcançar esse objetivo.

INTRODUÇÃO

Compete à Administração Pública, como agente do bem comum, satisfazer as necessidades coletivas mediante prestação de serviços à população. Na condição de fiel depositário e administrador de recursos captados junto à população, cabe ao gestor público informar ao cidadão sobre o valor arrecadado, bem como, onde e como foram empregados os recursos. E, tão importante quanto isso, informar os resultados dessa aplicação.

Embora o administrador público esteja obrigado a prestar contas dos seus atos, não deve entender essa obrigatoriedade como desconfiança. Ao contrário, deve enxergar nessa exigência a oportunidade de compartilhar com os cidadãos a responsabilidade pela gestão dos recursos públicos e, principalmente, pelos seus resultados. O controle social, como complemento do controle externo, representa um estímulo ao gestor comprometido com os princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

OS PRINCÍPIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Princípio deve ser entendido como ponto de partida. De acordo com a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Princípio é mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerço dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no qual lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Diversos são os princípios a que se submete a Administração Pública, estando contemplados de forma explícita, às vezes implícita, na legislação. No caput do artigo 37, a Constituição Federal determina expressamente a submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade, ou da transparência, não deve ser interpretado como mera publicação das realizações de governo. Seu sentido possui caráter mais abrangente, pressupondo a divulgação ampla e irrestrita do planejamento e das ações e seus respectivos resultados.

O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Transparente quer dizer: CLARO, LÍMPIDO, CRISTALINO, VISÍVEL, EVIDENTE.

Portanto, o que é transparente é desprovido de sombras ou de manchas. Administração transparente é aquela em relação à qual nada é encoberto, manchado ou sombreado. Tudo é revelado!

Isso não quer dizer, entretanto, que o princípio da transparência imponha à administração o dever de divulgar tudo apenas por divulgar. Transparecer, na verdade, é informar, é dar conhecimento, é esclarecer e assegurar a par-



ticipação da sociedade, democratizando a gestão.

Assim, a ação transparente é aquela que, além de dar publicidade aos atos de gestão, também desperta e incentiva o exercício da cidadania.

Ademais, há que se compreender que a ausência de transparéncia por parte da administração aumenta a desconfiança no governo. Por outro lado, quanto maior a quantidade e qualidade de informação prestada pela administração pública, maior será o grau de confiança nesse mesmo governo.

Nesse sentido, pode-se avançar para concluir que a transparéncia, além de assegurar aos cidadãos os meios adequados para o diálogo, proporcionando maior participação popular, estimula a confiança na administração.

Adotar o Princípio Geral da Transparéncia presupõe:

- divulgar definições claras de funções e responsabilidades;
- conceder acesso público à informação;
- permitir acesso aos procedimentos de elaboração, execução e prestação de contas;
- fornecer informações fiscais íntegras.



A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL



A administração sempre esteve obrigada a cumprir o princípio da transparência. Até recentemente, porém, essa obrigatoriedade era em geral interpretada mais como estratégia de publicidade dos atos administrativos do que propriamente como exigência de esclarecimentos e de participação da sociedade nas realizações da gestão. Com o advento

da Lei de Responsabilidade Fiscal, o conceito e a importância desse princípio foram ampliados.

Em termos normativos, o dever geral de transparência das informações fiscais está regulamentado no capítulo IX, seção I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 48 e 49:

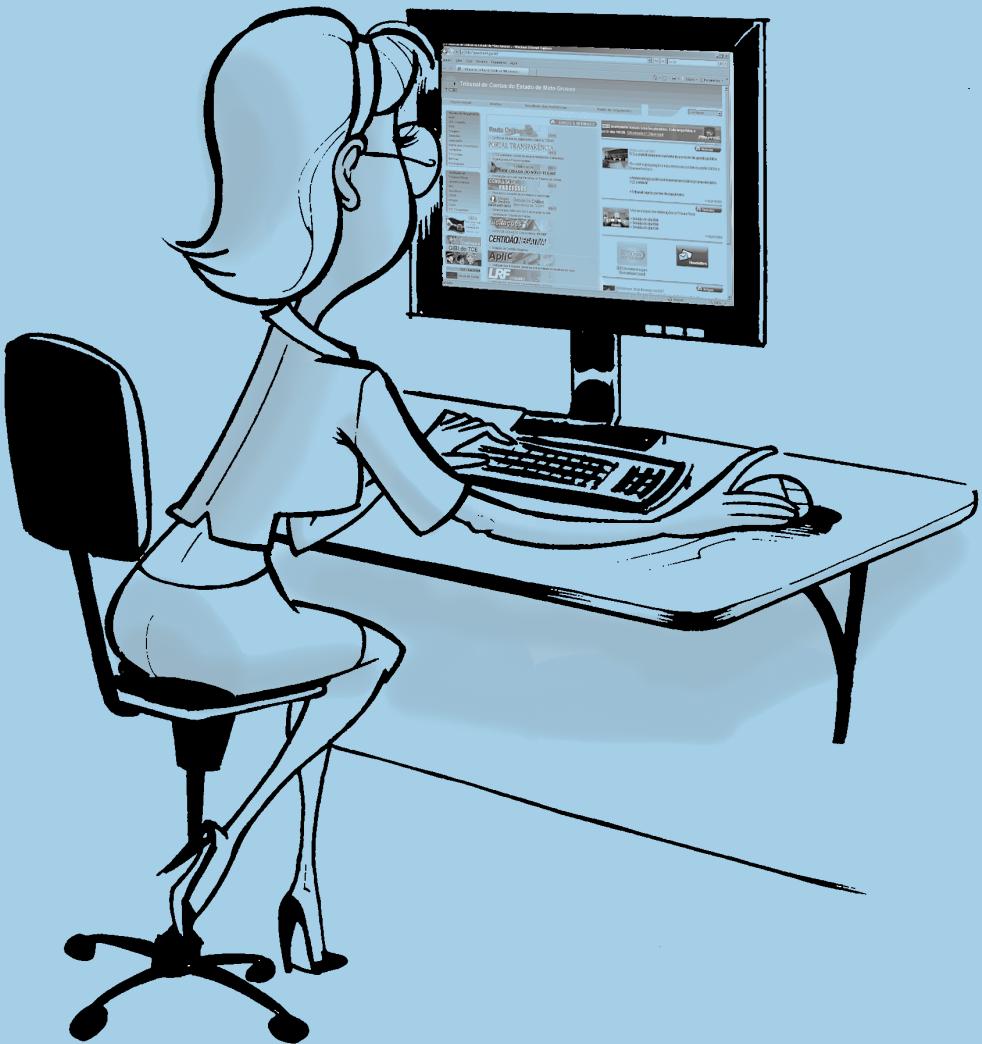
Artigo 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Artigo 49. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Resumidamente, conclui-se que os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (internet, murais de prédios públicos, jornais, etc.), são:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

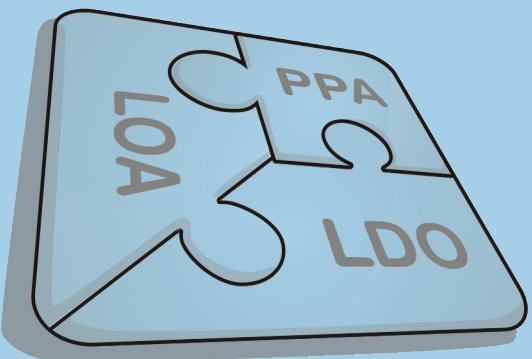


- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Audiências públicas durante as fases de elaboração e avaliação das peças de planejamento.

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

I. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

As principais peças de planejamento da administração pública são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



O **PPA** é uma lei ordinária, editada a cada quatro anos para vigorar a partir do segundo ano do mandato do Chefe do Executivo e encerrar no primeiro ano do mandato do governante subsequente. Contém o planejamento de longo prazo e estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A **LDO** tem a função de traçar o caminho a ser seguido no processo de elaboração do orçamento, tendo como base o PPA, compreendendo as metas e prioridades da administração pública para um período de 1 ano.

A **LOA** é o instrumento que possibilita a concretização das metas e prioridades estabelecidas na LDO, correspondendo a um plano de trabalho descrito por um conjunto de ações a serem realizadas para atender a sociedade, com indicação da origem e da aplicação dos recursos ne-

cessários para a sua execução. Deve conter também a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas no exercício financeiro e a fixação de todos os gastos que os Poderes ou órgãos estão autorizados a executar.

A discussão dessas peças de planejamento em audiências públicas durante a fase de elaboração é um dos requisitos a serem observados pelo Poder Executivo, sob pena de não poderem ser apreciadas pelo Poder Legislativo. Dessa forma, assegura-se a participação popular, que é um dos pressupostos da transparência.

Além disso, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas realizadas nos meses de maio, setembro e fevereiro.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No parágrafo único do artigo 70, a Constituição Federal criou um sistema nacional de fiscalização, deixando claro quais pessoas estão submetidas ao controle nela delineado:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...], ou pelos quais responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo fiquem disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Entretanto, prestar contas não significa apenas a disponibilização de um rol de documentos ao fim de cada exercício, mas a

demonstração correta de todas as realizações da administração, informando o montante arrecadado, quanto se gastou, em que se gastou e quais os resultados alcançados.



3. PARECER PRÉVIO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é o órgão responsável pela análise e emissão dos pareceres prévios sobre as contas anuais prestadas pelo governador do Estado e pelos prefeitos municipais, tendo como objetivo orientar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo correspondente. Os pareceres prévios sobre as contas anuais somente deixarão de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

A Constituição Estadual determina que o parecer prévio sobre as contas do governador do Estado deverá ser elaborado em sessenta dias,

a contar de seu recebimento, e, sobre as contas do prefeito municipal, dentro do exercício financeiro seguinte.

Dar transparência a este instrumento possibilita ao cidadão o conhecimento da avaliação técnica das contas prestadas.

4. RELATÓRIOS DA LRF

Os relatórios da LRF, considerados instrumentos da transparência, são os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o de Gestão Fiscal (RGF).

O **RREO** é elaborado pelo Poder Executivo, devendo conter a previsão e a execução das receitas e despesas do bimestre, abrangendo todas as entidades pertencentes ao ente, de forma consolidada.

O **RGF** deve ser elaborado quadrienalmente pelos titulares dos Poderes e do Ministério Público, divulgando o comportamento da receita e despesa em relação aos limites estabelecidos para os



gastos com saúde, educação, pessoal, dívida, concessão de garantias e operações de crédito. Também deve indicar as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se for ultrapassado qualquer dos limites. Ao final do exercício, demonstrará, ainda, a disponibilidade de caixa e os restos a pagar inscritos.

O RREO e o RGF devem ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

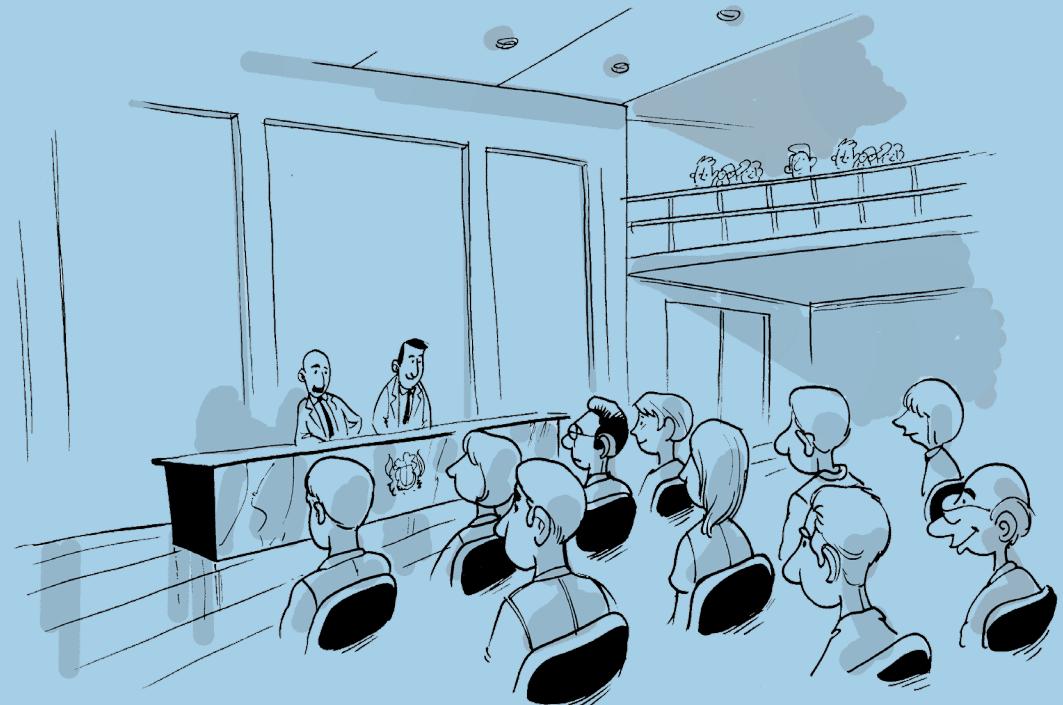
Para os municípios com menos de 50.000 habitantes é facultada a publicação semestral, observando-se a regra estabelecida no artigo 63 da LRF.

A falta de publicação do RREO e do RGF, ou descumprimento dos referidos prazos, sujeita o ente ao impedimento de recebimento de transferências voluntárias (por exemplo: convênios) e contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida.

(§ 2º do artigo 51 e § 3º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Deixar de divulgar ou de enviar o RGF ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeita o agente que lhe der causa a uma multa de 30% dos vencimentos anuais, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

(inciso I e § 1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000)



5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A audiência pública é um instrumento de transparência por constituir-se em canal de participação da comunidade nas decisões em nível local. É a oportunidade que os cidadãos têm de manifestar e discutir seus interesses em reuniões promovidas especificamente para esse fim, abertas a toda a população, a grupos sociais interessados em determinado tema ou que estejam potencialmente afetados pelo projeto.

A audiência pública possibilita a participação de toda a comunidade nos processos de elaboração e avaliação das peças de planeja-

mento, sendo um dos requisitos para a elaboração do orçamento participativo, decorrente da discussão sobre as prioridades de aplicação e distribuição dos recursos públicos para as diversas áreas sociais.

A transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A PUBLICIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA



A Carta Constitucional diz, em seu artigo 37, que a publicidade é um dos princípios da Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os atos administrativos devem ser objeto de ampla divulgação, através dos órgãos de imprensa e nas repartições públicas, para que o maior número possível de pessoas tome conhecimento dos projetos e das realizações do poder público.

Deve-se dar ampla divulgação aos atos da gestão fiscal, especialmente em relação aos seguintes instrumentos:

- atos normativos;
- atos de pessoal;
- atos de aquisição de bens e serviços;
- resultados das políticas públicas.

ATOS NORMATIVOS

Todos os atos normativos devem ser publicados na imprensa oficial, sejam emendas constitucionais, emendas à lei orgânica, leis delegadas, complementares, ordinárias, medidas provisórias, resoluções, decretos legislativos e quaisquer outros instrumentos normativos que regulamentam ou disciplinam interesses pertencentes a outros indivíduos, seja criando, alterando ou extinguindo direitos e obrigações.

A publicação na imprensa oficial dos atos normativos é necessária para dar início ao prazo de vigência da norma no mundo jurídico, tornando presumível o conhecimento de seu teor por toda sociedade.

Os atos internos dos Poderes, entidades e órgãos públicos, que são de aplicação restrita à entidade, poderão ser divulgados internamente, sem necessidade de publicação na imprensa oficial.

A legislação só entra em vigor após a devida publicação.

ATOS DE PESSOAL

A publicação dos atos de pessoal, que comumente cria, altera ou extingue direitos e obrigações dos indivíduos, dá cumprimento ao princípio da transparência porque materializa o exercício da cidadania. A publicação desses atos representa o marco jurídico do

início de cada uma dessas situações.

Os editais de concurso público e os atos dele decorrentes, tais como, nomeação, exoneração, demissão, aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada e os atos que de alguma forma alterem a vida funcional do servidor, tais como, transferência, aquisição de direitos e licenças, devem ser publicados, sob pena de inexistir juridicamente.

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A Constituição Federal impôs a todos os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios que as aquisições de bens e a contratação de serviços pela Administração Pública devem ser feitos mediante processo de licitação pública. O procedimento deverá ser integralmente publicado nos termos exigidos na legislação específica, assegurando a ampliação da concorrência e melhores condições de contratação para o Poder Público.

RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cabe ao Poder Público demonstrar, a partir das metas estabelecidas nas peças de planejamento, os efeitos das políticas públicas na sociedade, tais como:

- o desempenho escolar dos alunos;
- a redução da criminalidade;
- a redução de acidentes de trânsito;
- a redução da mortalidade infantil;
- a melhoria de renda da população.

ALGUNS OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE ASSEGURAM A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA



CONSULTAS POPULARES

Da-se quando a Administração Pública conclama a participação popular para discutir a viabilidade de determinado projeto ou quando a própria iniciativa popular leva à discussão, com a Administração Pública, das propostas de sua autoria.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

A Lei nº 9.051/1995 dispõe sobre a expedição de certidões (prazos) para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Podem ter caráter normativo, consultivo ou deliberativo e são instituídos pela Administração. Os conselhos gestores de políticas públicas são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos e fiscalizadores. São espaços de efetiva participação das lideranças da sociedade civil nos assuntos e desafios da Administração Pública.

Por intermédio desses conselhos, o cidadão exerce os direitos e deveres de cidadania e passa a adquirir conhecimentos e afirmar valores e posturas que constituem sua própria identidade.

São exemplos de conselhos de políticas públicas:

- Conselhos estadual e municipais de Saúde;
- Conselhos estadual e municipais de Assistência Social;
- Conselhos estadual e municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e
- Conselhos estadual e municipais de Alimentação Escolar.

SUGESTÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

CONFECÇÃO DE CARTILHAS COM LINGUAGEM ACESSÍVEL AO CIDADÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária. No entanto, as informações técnicas constantes desses relatórios não são acessíveis à maioria da população.

É conveniente, portanto, que o administrador público divulgue os dados relativos à gestão fiscal, à execução orçamentária e aos resultados das políticas implantadas, de forma simples, didática e criativa. Para tanto, a confecção de cartilhas com linguagem acessível ao cidadão constitui-se como meio eficaz de divulgação.

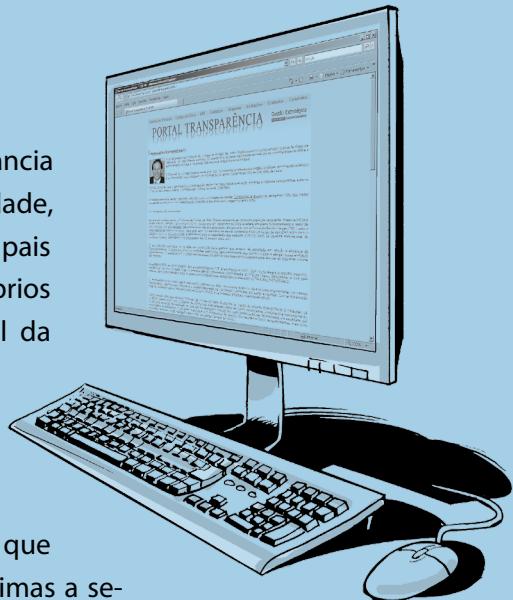


A transparência só se efetiva quando aquilo que escrevemos ou dizemos é entendido pelo cidadão.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Considerando a importância da informação para a sociedade, os órgãos estaduais e municipais devem criar mecanismos próprios para permitir o controle social da gestão pública, com utilização dos recursos de informática. Um parâmetro que pode ser adotado é a Portaria Interministerial MP/MCT nº 140/2006, que estabelece as informações mínimas a serem publicadas pelos órgãos federais em meio eletrônico.

A referida norma regulamenta a divulgação, conforme modelos a seguir descritos:



Execução Orçamentária e Financeira	<p>I – Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) código e especificação dos programas orçamentários;b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para exercício corrente;d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para exercício corrente;e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;
---	---

	II – Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária do órgão e entidade, contendo: a) descrição da natureza das despesas; b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para exercício corrente; c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para exercício corrente.
Licitações	I – o órgão licitante; II – número da licitação; III – número do processo; IV – modalidade de licitação; V – objeto; VI – número de itens; VII – data, hora e local da abertura; VIII – situação da licitação (aberta ou homologada); IX – contato no órgão ou entidade responsável; X – atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.
Contratações	I – órgão contratante; II – número do contrato; III – data da publicação na Imprensa Oficial; IV – modalidade de licitação V – nome do contratado VI – número de inscrição do contratado no CNPJ ou no CPF; VII – objeto; VIII – fundamento legal; IX – período de vigência; X – valor do contrato; XI – situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado); XII – atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos; XIII – relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: a) número do aditivo;

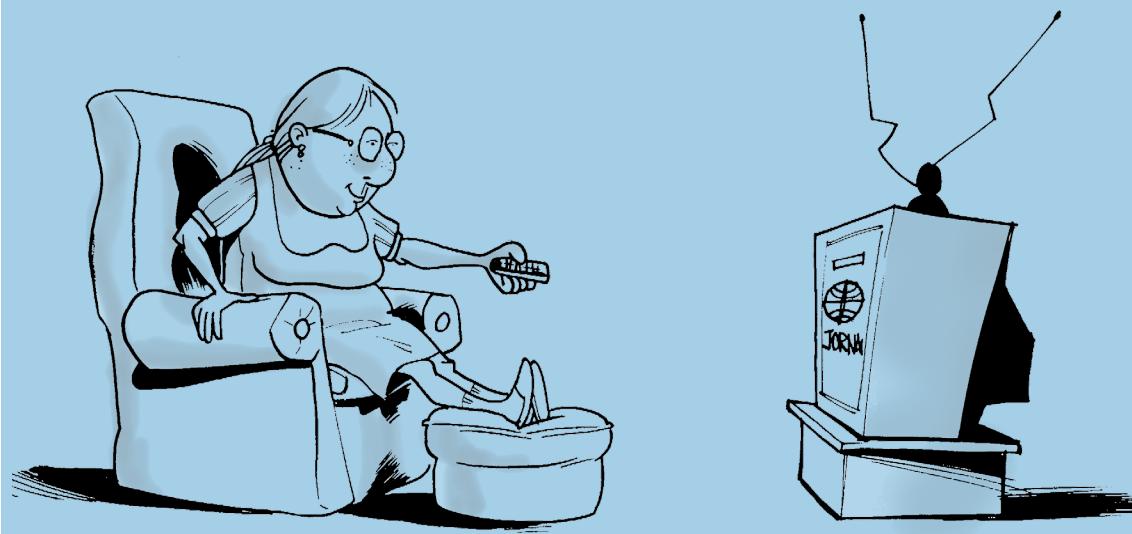
	b) data da publicação na Imprensa Oficial; c) número do processo; d) objeto do aditivo.
Convênios e Instrumentos Congêneres	I – unidade gestora; II – nome do conveniado; III – número do convênio; IV – número do processo; V – objeto; VI – valor de repasse; VII – valor da contrapartida do conveniado; VIII – valor total do recurso; IX – período de vigência.
Diárias e passagens	I – unidade gestora; II – nome do servidor; III – cargo; IV – origem de todos os trechos da viagem; V – destino de todos os trechos da viagem; VI – período da viagem; VII – motivo da viagem; VIII – meio de transporte; IX – categoria da passagem; X – valor da passagem; XI – número de diárias; XII – valor total das diárias; XIII – valor total da viagem.

Fonte: Portaria Interministerial MP/MCT nº 140/2006

RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E RESPOSTAS A CRÍTICAS E SUGESTÕES

O Estado e os municípios podem disponibilizar urnas nos órgãos e criar links no seu sítio eletrônico para que os cidadãos ofereçam suas críticas e sugestões, servindo de instrumento de aferição da qualidade dos serviços públicos oferecidos.

LIMITES DA TRANSPARÊNCIA

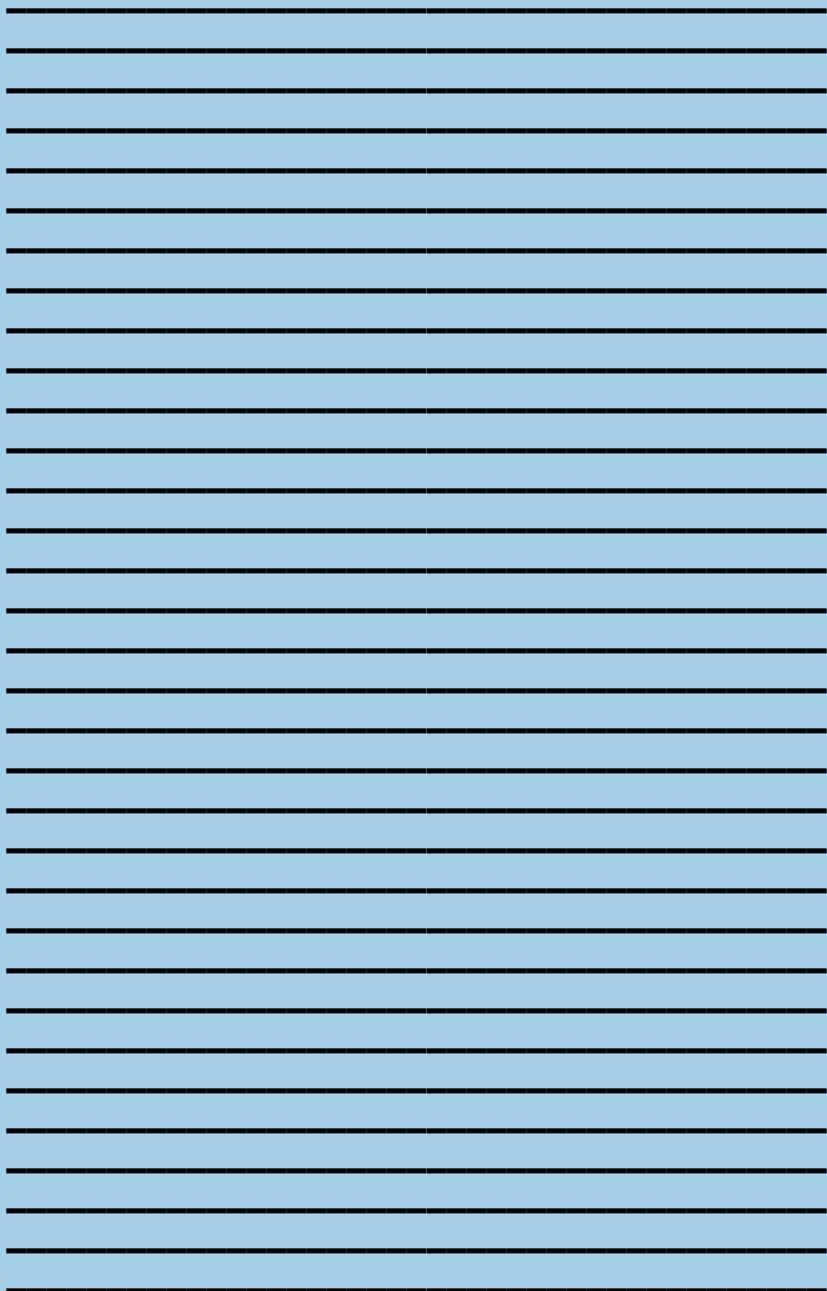


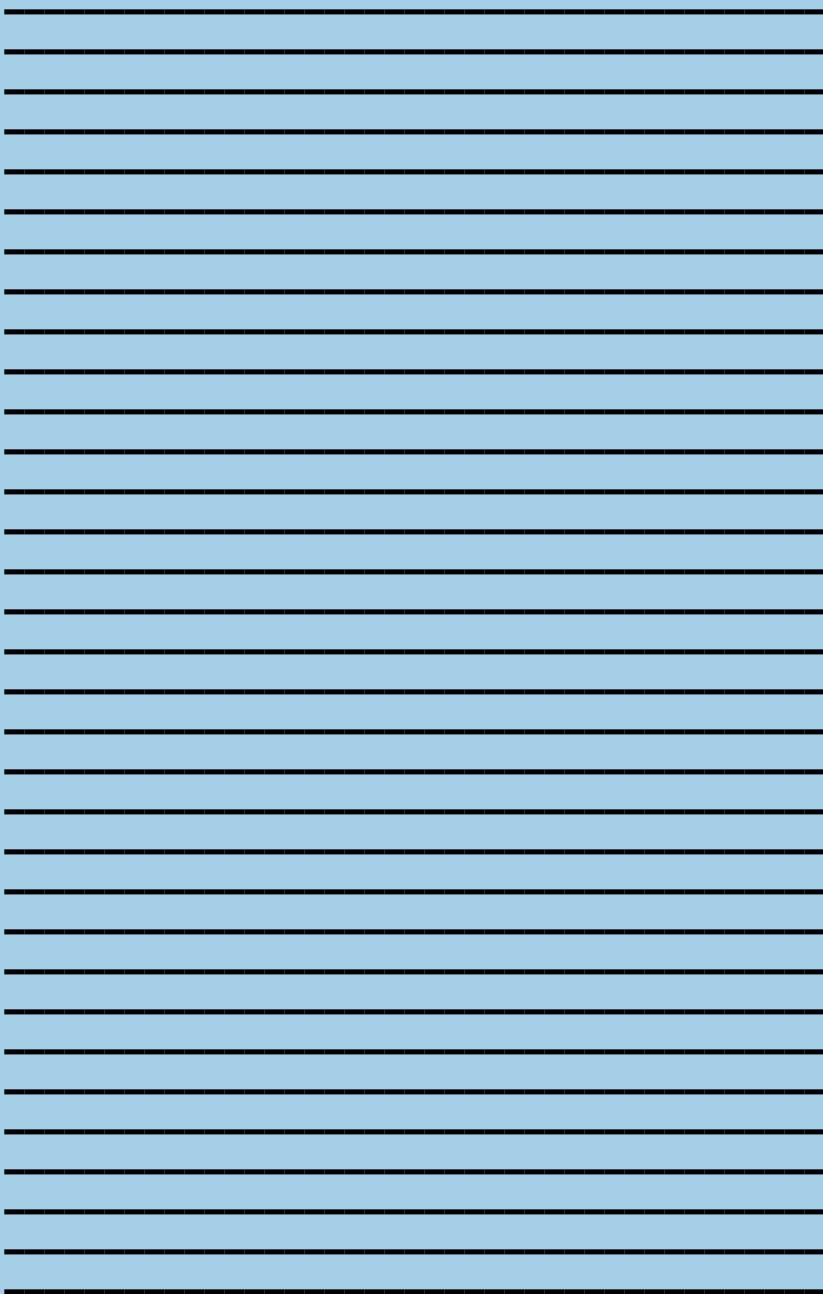
A lei não pode impedir o acesso dos cidadãos às informações da Administração Pública. Ao contrário, deve fortalecer o direito que a comunidade tem de exigir ações eficientes e corretas por parte dos gestores.

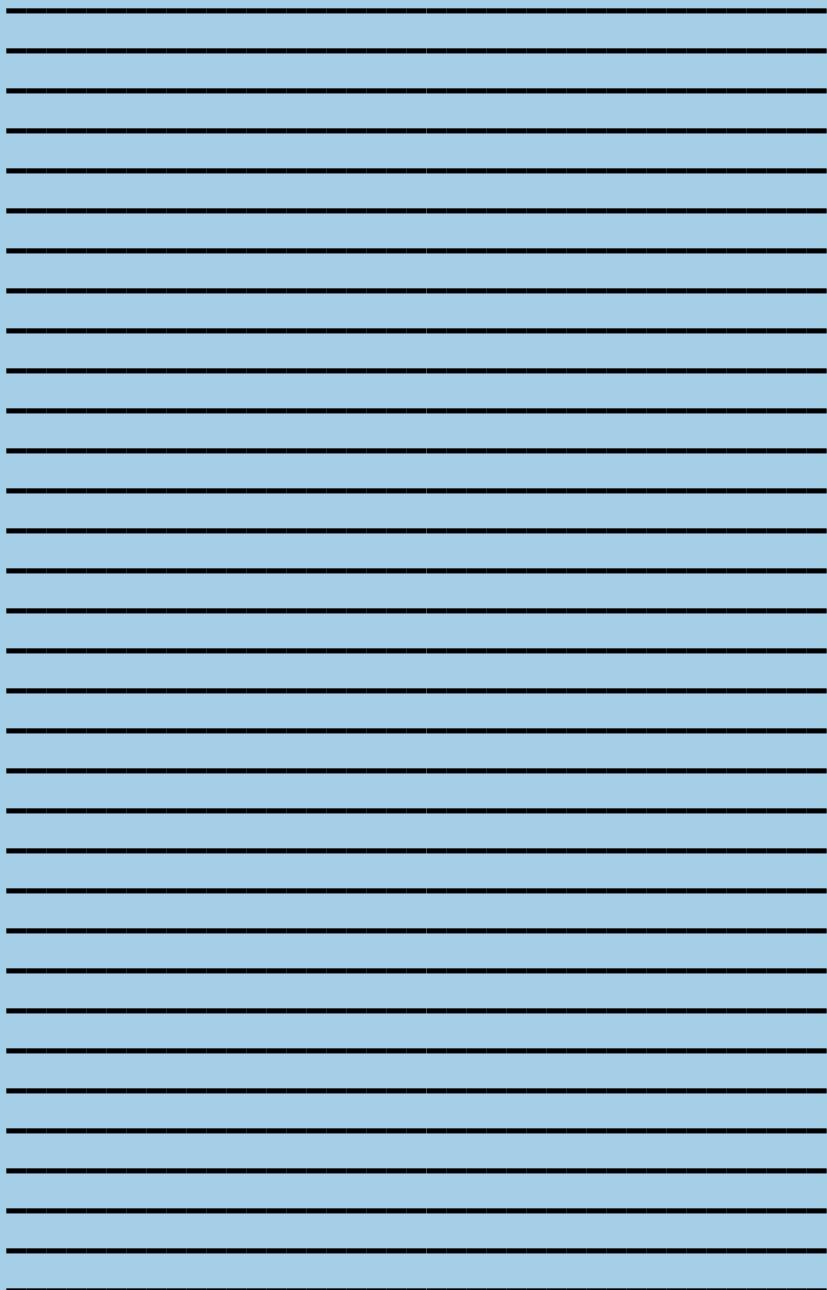
A regra, portanto, é o acesso à informação. O sigilo é exceção e como tal, deve ter todos os casos prescritos em lei.

O direito de sigilo que é facultado à Administração Pública, previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição da República, alcança somente as informações relevantes à segurança da sociedade e do Estado, bem como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

ANOTAÇÕES







BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Anexos de Metas Fiscais e Relatório Resumido de Execução Orçamentária:** Manual de Elaboração. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004. p. 300-308.

_____ **Anexos de Riscos Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal:** Manual de Elaboração. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004. p. 136-146.

_____ **Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006.** Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet, e dá outras providências.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros, 1992.



Transparência na Administração Pública

A serviço da Cidadania

Parceria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

